



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 9/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 8/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que *“Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos localizados no município de Cariacica.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a implantação de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis, a fim de aumentar a fiscalização e o controle por parte dos consumidores ao abastecerem seus veículos, dando mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos automóveis, contribuindo, assim, para a diminuição de fraudes nos postos de combustíveis.

A questão suscitada no presente projeto, apesar de relevante, ante os escândalos de fraudes contra os consumidores, envolvendo episódios com gasolina adulterada, bombas em funcionamento sem combustível na mangueira, entre outros, não tem amparo legal.

Isto porque a Lei Federal nº 9.847/1997, responsável por disciplinar sobre a fiscalização das atividades concernentes ao abastecimento nacional de combustíveis, atribuiu à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a competência para dispor acerca da regulamentação, bem como da fiscalização, comercialização, distribuição e revenda do petróleo, do gás natural ou de seus derivados.

A referida Agência (ANP), por sua vez, regulamentou a matéria em questão no âmbito da Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013. Em seu art. 3º, tal Resolução dispõe que, além da necessidade do cumprimento de suas normas, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), no que tange ao exercício das atividades dispostas no art. 2º da





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 9/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 8/2021

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de janeiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador

PAULO CEZAR PEIXOTO
Bacharel em Direito
Servidor Efetivo

